



CONTRATO DE ADESÃO DE HOTELARIA INTERNACIONAL



I - CONTRATANTE

Nome do responsável pela viagem: RG: CPF:

Endereço: Bairro:

Cidade: UF: Telefone:

II – CONTRATADA

NEW LINE TOUR OPERATOR (Razão Social Dacir Antonio Addad & Cia. Ltda), empresa com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 373, sala 303, Curitiba-Pr e com filiais próprias em Blumenau, Florianópolis, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre e São Paulo, inscrita no CNPJ Matriz 72.468.192/0001-76, neste ato representada na forma de seu contrato social em vigor, doravante denominada **NEW LINE** ou **CONTRATADA**.

III – AGENCIA DE VIAGEM

A Agência de Viagem, CNPJ sediada a

(Endereço, Cidade, Estado, CEP), de agora em diante denominada simplesmente **AGENCIA DE VIAGEM**.

IV – OBJETO

Refere-se a Hotelaria Internacional e serviços quando solicitados adquiridos pelo CONTRATANTE, objeto do presente contrato, os quais estão discriminados abaixo e integram o presente instrumento, devendo estar anexados em original ou cópia:

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

CONDIÇÕES GERAIS

1. GENERALIDADES

- 1.1. As presentes condições atendem aos princípios constantes do **Decreto nº 5.406/2006**, do Código Civil de 2002, do Código De Defesa do Consumidor e do Código Brasileiro de Aeronáutica, além das orientações da Associação Brasileira dos Agentes de Viagens – ABAV e Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - BRAZTOA.
- 1.2. A agência de viagens e/ou o agente de viagens e a CONTRATADA atuam unicamente como intermediários entre o(s) CONTRATANTE(S) e os diversos prestadores de serviços internacionais, declinando de responsabilidade por todo e qualquer problema, perda ou dano que tenham origem devido às falhas nos serviços prestados por estes últimos, a casos fortuitos, a motivos de força maior, a modificações e/ou cancelamentos e todo e qualquer problema/fator, não aqui especificados, fora do controle de atuação desta operadora, estando cada fornecedor sujeito à Legislação Específica de sua área de atuação.
- 1.3. A CONTRATADA reserva-se ao direito de promover alterações nos hotéis estabelecidos, por motivos técnico-operacionais, sem prejuízo para o(s) Passageiro(s).
- 1.4. A CONTRATADA, o agente de viagens e/ou agência de viagens, não se responsabilizam pela perda, furto, roubo ou extravio de qualquer objeto pessoal ou valor monetário de posse do(s) Passageiro(s) durante a hospedagem, por qualquer causa. O(s) Passageiro(s), na hipótese de vir a sofrer algum dano ou extravio de algum bem pessoal, deverá(ão) apresentar, no ato, reclamação ao prestador de serviço ou autoridade legal competente.
- 1.5. No caso de perda ou extravio de *vouchers*, e demais documentos de viagem, O(s) Passageiro(s) ficará(ão) sujeito às condições estabelecidas no item 3 e seus anexos, ou, no caso de viagem já em andamento, fica o passageiro responsável por todo o ônus financeiro correspondente.
- 1.6. A CONTRATADA responderá apenas pelos serviços por ela intermediados. Demais serviços adquiridos para a mesma viagem, não fornecidos através da CONTRATADA, deverão ser contestados ou reclamados ao respectivo fornecedor.

2. PAGAMENTOS

- 2.1. O total pagamento da compra referente à hotéis e/ou serviços, seja à vista ou parcelado nas formas disponíveis no ato do fechamento do mesmo, é obrigação exclusiva do(s) Passageiro(s), e fator conclusivo para a total prestação dos serviços contratados. Deverá ainda estar totalmente concluído com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência do embarque ou em data estabelecida no momento da confirmação da reserva.
- 2.2. A CONTRATADA poderá cancelar a hospedagem total ou parcial, a qualquer momento, em função do não cumprimento do pagamento nas formas previamente estabelecidas ou por inadimplência do passageiro ou da agência intermediária.

3. CANCELAMENTOS

- 3.1. O cancelamento deve ser solicitado por escrito e devidamente assinado para a CONTRATADA pela agência intermediária ou pelo CONTRATANTE, sendo que o seu aceite ou não, estará sujeito às condições estabelecidas neste contrato e às normas aplicadas pelos fornecedores de serviços e produtos e instituições financeiras envolvidas.
- 3.2. Uma vez pagos, em caso de cancelamento os produtos adquiridos estarão sujeitos, em qualquer prazo e especialmente com menos de 15 dias do início da prestação dos serviços, a uma multa de 10% sobre o valor total pago, além das perdas e danos referentes ao cancelamento de reservas, traslados, hospedagem e qualquer outro produto e serviço anteriormente contratado.
- 3.3. Multas superiores poderão ser cobradas em períodos especiais de feriados, feiras ou congressos;
- 3.4. Independentemente do prazo de cancelamento e das multas aplicadas, serão cobradas ainda as despesas decorrentes de financiamento, caso pagamento tenha sido feito em cheques pré-datados ou cartão de crédito.
- 3.5. A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar *vouchers*, reservas de hotéis, traslados e passeios, estando já o(s) Passageiro(s) em viagem ou não, em caso de comprovação de inadimplência do(s) Passageiro(s) e/ou da agência de viagens mandatária.
- 3.6. Em casos de interrupção voluntária ou involuntária da viagem após seu início, não cabe nenhum tipo de reembolso dos serviços não utilizados, ficando os ônus e despesas decorrentes a cargo do(s) Passageiro(s), tais como multas de serviços de traslados, hospedagem, enfim, toda e qualquer despesa decorrente.
- 3.7. Uma vez financiado o pagamento, seja em cheques pré-datados ou cartões de crédito, sob nenhuma hipótese o(s) Passageiro(s) poderá(ão) cancelar ou sustar os cheques ou ainda não reconhecer a dívida no cartão de crédito.
- 3.8. As partes pactuam e aceitam que, no caso de reservas de hotéis, passeios com lugar e data confirmada, não há garantia de reembolso por decisão de desistência, prorrogação, transferência ou cancelamento do evento por parte do passageiro ou organizadores, não haverá re-aproveitamento, desdobramento, transferência, reembolso do pacote terrestre (hotelaria e passeios), assim como ingressos de shows, devido ao contrato firmado e ora exposto.

4. REEMBOLSOS

- 4.1. Os reembolsos por serviços não utilizados deverão obedecer às condições estabelecidas neste contrato, sendo que o prazo máximo para possíveis devoluções será de até 90 (noventa) dias, a partir da data de solicitação do reembolso.

4.2. Em casos de impossibilidade de entrada no país de destino por qualquer que seja o motivo alegado pela imigração local, não serão em hipótese alguma responsabilidades da CONTRATADA, e os reembolsos parciais quando cabíveis, poderão ser efetuados dentro dos critérios previstos neste contrato ou segundo condições específicas de cada serviço incluído no pacote adquirido.

4.3 Uma vez retido na imigração e obrigado a retornar, não se aplica direitos de reembolso sobre a passagem aérea uma vez que a mesma terá sido utilizada no todo ou em parte.

5) HOSPEDAGEM

5.1. Os serviços de hospedagem adquiridos pelo(s) CONTRATANTE(S) serão discriminados nos vouchers, os quais serão entregues após recebimento do pagamento e do contrato devidamente assinado, podendo contudo ocorrerem alterações por parte do(s) fornecedor(es) tais como local e/ou categoria devendo ser igual ou superior ao serviço contratado.

5.1.1. Caso venha(m) o(s) CONTRATANTE(S) optar em adquirir em novas condições contratuais (diferentes daquela que contratou e pagou, como mudança de categoria, de tipo de acomodação, período, etc... deve(m) o(s) mesmo(s) responsabilizar(em)-se por tais mudanças, não só quanto ao pagamento dos serviços já gozados, mas por multas ou taxas de no-show, como também, pelo pagamento desta nova aquisição diretamente ao hotel escolhido (sem qualquer intermediação ou pagamento feita pela parte CONTRATANTE).

5.1.2. Tem o(s) CONTRATANTE(S) a obrigação de informar(em) a CONTRATADA de tais alterações, mudanças ou novas contratações, por escrito e no momento em que esta(s) venha(m) a ocorrer.

6.1.3. A restituição de valores feita pela CONTRATADA (como mandatária) será de acordo com a restituição feita pelo hotel/pousada ou afim, conforme o contrato firmado em nome do(s) CONTRATANTE(S).

5.1.4. A entrada nos apartamentos (check-in) do estabelecimento reservado, independente do horário de chegada/saída do(s) CONTRATANTE(S) de sua origem, inicia-se às 15:00h. e a saída (check-out) deverá ser feita até às 11:00h. (onze horas) no exterior, salvo exceções.

5.1.5. Caso seja nova opção de consumo do(s) CONTRATANTE(S), entrar(em) ou sair(em) antes do dia e horário previstos no voucher, Assumirá(ão) o(s) mesmo(s) a responsabilidade e encargos, diretamente com o hotel/pousada ou afim.

5.1.6. A distribuição das camas nos apartamentos é de inteira responsabilidade dos meios de hospedagem.

Como via de regra, essa distribuição é aplicada da seguinte forma:

a) SGL (single) ou STD (standard) – Uma cama de solteiro ou uma cama de casal;

b) DBL (duplo) – Uma cama de casal ou duas camas de solteiro;

c) TPL (triplo) – Uma cama de casal + uma cama de solteiro ou

- Três camas de solteiro ou

- Uma cama de casal + um sofá-cama* ou

- Duas camas de solteiro + um sofá-cama* ou

* Em alguns hotéis em lugar do sofá-cama, pode existir uma cama de “campanha” (cama de armar);

d) QUAD (quádruplo) – Somente sob solicitação e sujeito a confirmação do hotel: soma-se uma cama de “campanha” ou armar na configuração do apartamento TPL descrita acima.

***Em alguns países, como Estados Unidos e Canadá, os hotéis utilizam duas camas tamanho semi-casal em cada apartamento, permitindo acomodação de quatro pessoas no mesmo apartamento, compartilhando camas.

6) TRASLADOS E SERVIÇOS:

6.1. Os traslados e serviços adquiridos pelo(s) CONTRATANTE(S) devem fazer parte integrante deste contrato e definidos e reiterados no voucher.

6.2. A forma e tipo de serviço serão realizados de acordo com o usual de cada um dos locais de viagens, e não estarão incluindo taxas de carregamento de malas, exceto se estas tiverem sido contratadas ou façam parte integrante do material divulgado.

6.3. Os serviços de traslados serão realizados por fornecedores deste tipo de serviço, contratados de acordo com as aquisições de cada um dos clientes e, usualmente são realizados de forma compartilhada com outras pessoas e serão realizados em veículos de tamanho proporcional ao número de consumidores daqueles serviços.

6.4. O(s) CONTRATANTE(S) responsabiliza(m)-se, em havendo atraso e cancelamento (de horário de voo, de compromisso, de passeios, etc, a se comunicar(em) diretamente com a empresa que faz o traslado, a fim de evitar perdas de traslado, passeios, ou outros compromissos. O CONTRATANTE(S) que não informar o atraso do voo ou optar pela não utilização dos serviços ou consumir(em) parcialmente, ainda que pagos, não terá(ão) direito de restituição de valores nem desconto sobre o preço já que será entendido como de- sistência.

7) OBJETIVO DA VIAGEM

7.1.1. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade por Passageiro(s) que esteja (m) viajando com propósitos de imigração.

7.1.2. O(s) Passageiro(s) assume(m) estar ciente da autonomia de cada departamento de imigração em permitir ou não a entrada de estrangeiros, segundo seus próprios critérios e o respectivo ônus decorrente da impossibilidade de sua entrada no país por ordem da imigração.

8) DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES:

8.1. Os passeios, contratações, alugueis, alimentações opcionais não inclusos no preço de programa da viagem e não intermediados pela CONTRATADA não são de sua responsabilidade, mas de única e exclusiva responsabilidade do(s) CONTRATANTE(S). O(s) CONTRATANTE(S) caso queira(m) realizar novas aquisições, novos consumos, deve(m) contratar diretamente com a empresa realizadora dos mesmos, sem conhecimento, anuência, indicação ou interferência da CONTRATADA.

9) FORO

9.1. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida deste contrato

10. CONCORDÂNCIA E ADESÃO DO USUÁRIO

10.1. O(s) Passageiro(s) por si ou através da agência de viagens mandatária, DECLARA(M) conhecer e possuir cópia do presente, pelo que adere contratualmente, às “CONDIÇÕES GERAIS” que regem a operação dos produtos turísticos comercializados, comprometendo-se, quando for o caso, também pelos seus familiares e/ou acompanhantes.

Curitiba,

Testemunhas

De acordo:

NOME:

Responsável pela viagem

NOME:

Agencia de Viagens Intermediária
(carimbo e assinatura)

Responsável pelo pagamento (pessoa que está financiando a viagem, quando for o caso)

NOME:

RG:

CPF:

Operadora: A confirmação do pacote turístico pela operadora, a emissão dos vouchers e/ou recibo de pagamento, substituem a assinatura neste contrato.

Adendos (a ser preenchido unicamente pela New Line tour operator):

Informado por: _____ data: ____/____/____ Ass: _____